



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

## LEI COMPLEMENTAR Nº 95 DE 02 DE MAIO DE 2022.

Publicado em 02/05/22  
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº  
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal  
nº 1.142. de 14/09/2012).

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 058 DE 11 DE JULHO DE 2.018 PARA ACRESCEER E CRIAR CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso III e criado a alínea 'a' do art. 42 da Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018 para criar a Procuradoria Geral do Município e Assessoria Jurídica, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 42 A estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal de Piracema/MG é composta pelos seguintes órgãos:*

(...)

**III – Procuradoria Geral do Município.**

**a) Assessoria Jurídica.**

**Art. 2º** Inclui as alíneas 'j', 'k' e 'l' do inciso IV do art. 42 da Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018 para criar os Departamentos de Gestão de Contratos, Fiscalização de Trânsito de Planejamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 42 A estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal de Piracema/MG é composta pelos seguintes órgãos:*

(...)

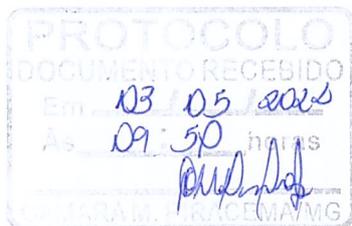
**IV – Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

(...)

**J – Departamento de Gestão de Contratos.**

**K – Departamento de Fiscalização de Trânsito.**

**L – Departamento de Planejamento.**



**Art. 3º** Inclui a alínea 'b' ao inciso V do art. 42 da Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018 para criar o Departamento de Transporte Escolar, passando a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

*Art. 42 A estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal de Piracema/MG é composta pelos seguintes órgãos:*

(...)

*V – Secretaria Municipal de Educação;*

(...)

*b) Departamento de Transporte Escolar.*

**Art. 4º** Inclui as alíneas ‘e’ e ‘f’ e inclui o item ‘1’ a alínea ‘c’ do inciso VI do art. 42 da Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018 para criar o Departamento de TFD – Tratamento Fora de Domicílio, Coordenadoria de Zoonose e Departamento de Sistemas de Informação e apoiador de sistema de Gestão em Saúde – CSIAGS, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 42 A estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal de Piracema/MG é composta pelos seguintes órgãos:*

(...)

*VI – Secretaria Municipal de Saúde;*

(...)

*c) - Departamento de Vigilância em Saúde.*

*1 - Coordenadoria de Zoonose*

(...)

*e) - Coordenadoria de TFD – Tratamento fora de domicílio;*

*f) - Coordenadoria de Sistemas de Informação e apoiador de sistema de Gestão em Saúde – CSIAGS*

**Art. 5º** Inclui a alínea ‘c’ e altera o inciso VIII do art. 42 da Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018 para criar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, criando o Departamento de Agricultura, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 42 A estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal de Piracema/MG é composta pelos seguintes órgãos:*

(...)

*VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;*

(...)

*c) Departamento de Agricultura.*

**Art. 6º** Altera o inciso III do art. 44 da Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018 para criar o cargo de agente político de Procurador Geral do Município – símbolo 27



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

e cria a alínea 'a' para criar o cargo Comissionado de Assessor Jurídico – símbolo 25, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44 São os seguintes agentes políticos e os cargos comissionados da estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal:**

(...)

**III – Procurador Geral do Município.**

**a) Assessor Jurídico.**

**Art. 7º** Inclui as alíneas 'j', 'k' e 'l' ao inciso IV do art. 44 da Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018 para criar os cargos de diretor de departamento de gestão de contratos, diretor de departamento de fiscalização de trânsito, símbolo 25 e Assessor de Planejamento símbolo 26, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44 São os seguintes agentes políticos e os cargos comissionados da estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal:**

(...)

**IV – Secretário Municipal de Administração e Finanças**

(...)

**J – Diretor de Departamento Gestão de Contratos.**

**K – Diretor de Departamento de Fiscalização de Trânsito.**

**L – Assessor de Planejamento.**

**Art. 8º** Inclui a alínea 'b' ao o inciso V do art. 44 da Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018 para criar o cargo de diretor de departamento de transporte escolar – símbolo 25, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44 São os seguintes agentes políticos e os cargos comissionados da estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal:**

(...)

**V – Secretário Municipal de Educação.**

(...)

**b) Diretor do Departamento de Transporte Escolar.**

**Art. 9º** Inclui as alíneas 'e', e 'f' e inclui o item '1' ao inciso VI do art. 44 da Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018 para criar o Cargo de Diretor de Departamento do TFD - Símbolo 29, o Cargo de Coordenador de Zoonose – Símbolo 29 devendo o mesmo ser graduado em veterinária com registro no conselho de classe e o Cargo de Coordenador de Sistemas de Informação e apoiador de sistema de Gestão em Saúde – CSIAGS – Símbolo 29, passando a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

**Art. 44** São os seguintes agentes políticos e os cargos comissionados da estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal:

(...)

**VI – Secretário Municipal de Saúde;**

(...)

**c) Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde;**

**1 - Coordenador de Zoonose;**

(...)

**e) Coordenador de Departamento de TFD – Tratamento fora de domicílio;**

**f) Coordenador de Sistemas de Informação e Apoiador de Sistema de Gestão em Saúde – CSIAGS**

**Art. 10º** Inclui a alínea ‘c’ ao inciso VIII do art. 44 da Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018 para o cargo de Diretor de Departamento de Agricultura – símbolo 25, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44** São os seguintes agentes políticos e os cargos comissionados da estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal:

(...)

**VIII – Secretário Municipal do Meio Ambiente e Agricultura**

(...)

**c) Diretor de Departamento de Agricultura.**

**Art. 11º** Altera o art. 49 da Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 49** Compete ao Procurador Geral do Município:

**Art. 12º** Acrescenta o art. 49-A na Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018, com a seguinte redação:

**Art. 49-A – Compete ao Assessor Jurídico:**

**I - Prestar assessoramento jurídico ao Gabinete do Prefeito Municipal e aos diversos órgãos municipais em assuntos de formulação de planos e programas, de formulação de políticas públicas, de orientação, planejamento, coordenação, supervisão e execução de tarefas relativas a análise de processos administrativos; elaborações de pareceres técnicos, pesquisa, seleção e processamento de legislação, doutrina e jurisprudência orientativos para ação das respectivas autoridades e pastas;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

*exame e elaboração de despachos, informações, relatórios, ofícios, memorandos e petições; participação em reuniões de Câmaras Executivas e ou de trabalho quando designados; executar outras tarefas afins.*

**Art. 13º** Acrescenta o art. 65-A, 65-B e 65-C na Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018, com a seguinte redação:

## *Subseção XVI*

### *Do Departamento de Gestão de Contratos*

*Art. 65-A – Compete ao Departamento de Gestão de Contratos executar as atividades referentes à gestão dos contratos administrativos, contratos de gestão, recebimento dos tomos de acompanhamento e processos administrativos dos ajustes e ciência do teor dos termos contratuais, solicitar as Secretarias correções pertinentes e necessárias que foram identificadas nos termos contratuais; comunicar instituições, empresas e fiscais sobre o início dos ajustes; emitir Ordem de Serviço conforme ciência e anuência do fiscal do contrato; arquivar todos os documentos referentes a execução do ajuste e a fiscalização dos mesmos nos tomos de acompanhamento ou processos administrativos; padronizar os procedimentos e documentos de rotina, utiliza-los e propor melhorias para sua execução; efetuar controle das cláusulas contratuais, inclusive prazos de vigência, buscando junto ao fiscal e/ou à área demandante informações a respeito da conveniência de se prorrogar ou não o respectivo contrato; cobrar e promover o controle da documentação a ser apresentada pelas contratadas e demais setores; manter atualizado o banco de dados, processos e arquivos dos contratos, de modo a contribuir para o seu eficaz gerenciamento; instruir, analisar e tramitar, quando for o caso, documentação relativa à prorrogação, repactuação, revisão, reajuste de preço, acréscimo, supressão, por meio de termos aditivos ou apostilamentos; auxiliar a fiscalização e/ou setores demandantes, com instruções, normas e documentos pertinentes à execução e fiscalização contratual; acompanhar a correlação entre o objeto do contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual; tramitar, após ateste da fiscalização, os faturamentos referentes aos contratos, verificando a conformidade com as condições estabelecidas nestes; acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

*à Administração, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações dos fiscais de contrato; gerir os procedimentos administrativos referentes a aplicação de penalidades; comunicar irregularidades encontradas que caracterizem desconformidade com disposições do contrato ou com a legislação pertinente ao coordenador do setor; arquivar os processos administrativos referentes aos contratos; solicitar o acionamento das garantias, providenciando os trâmites de ressarcimento de prejuízos advindos pela não execução ou má execução dos contratos; promover a transparência das informações dos contratos e demais ajustes, de interesse público; gerenciar as prestações de contas das empresas conveniadas e em contrato de gestão.*

## *Subseção XVII*

### *Do Departamento de Fiscalização de Trânsito*

*Art. 65-B Compete ao Departamento de Fiscalização de Trânsito, programar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas à fiscalização de trânsito de competência do Município, cumprir e fazer cumprir o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sua legislação complementar e demais normas de trânsito, seja através de efetivo fiscalizador próprio ou mediante parcerias ou concessões firmadas.*

## *Subseção XVIII*

### *Do Departamento de Planejamento*

*Art. 65-C Compete ao Assessor de Planejamento coordenar, acompanhar e avaliar o sistema de planejamento, com vistas ao aperfeiçoamento e a implementação de uma efetiva gestão estratégica do Município.*

**Art. 14** Acrescenta-se o art. 68-A na Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018, com a seguinte redação:

## *Subseção III*

### *Do Departamento de Transporte Escolar*

*Art. 68-A Compete ao Departamento de Transporte Escolar a execução, gestão técnica e operacional, manutenção dos veículos e equipamentos da Secretaria Municipal de Educação bem como planejamento, coordenação, e fiscalização dos serviços de transporte da educação.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

**Art. 15** Acrescenta-se o art. 74-A na Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018, com a seguinte redação:

## *Subseção VI*

### *Da Coordenadoria de Zoonose*

*Art. 74-A Compete à coordenadoria de zoonose coordenar, normatizar e executar, em caráter complementar, a vigilância epidemiológica das zoonoses, agravos e fatores de risco, monitorando, assessorando tecnicamente e avaliando seu perfil epidemiológico para o desenvolvimento de ações de prevenção, controle e executando outras atividades afins. Compreende as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais de relevância para a saúde pública.*

**Art. 16** Acrescenta-se o art. 74-B na Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018, com a seguinte redação:

## *Subseção VII*

### *Do Coordenador de TFD - Tratamento Fora de Domicílio*

*Art. 74-B Compete ao Coordenador de departamento do TFD – Tratamento fora de domicílio, elaborar protocolos e fluxo de atendimento para Tratamento Fora do Município, prestar atendimento humanizado aos pacientes, orientar pacientes, acompanhantes e funcionários sobre as marcações de exames, consultas e cirurgias, coordenar a marcação de exames, consultas e cirurgias, através da central de marcação em Belo Horizonte, consórcio de saúde, sistema SUS fácil, hospitais de referência e outros quando existir, acompanhar a PPI (programação pactuada integrada) e auxiliar o gestor no remanejamento quando for solicitado, elaborar relatório mensal analítico e financeiro dos atendimentos realizados fora do município, elaborar e aplicar pesquisa de satisfação do usuário do SUS, conferir relatórios e notas fiscais dos serviços terceirizados, realizar tarefas afins, quando solicitadas pelo secretário de saúde e tarefas afins.*

**Art. 17** Acrescenta-se o art. 74-C na Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018, com a seguinte redação:

## *Subseção VIII*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

## *Do Departamento de Sistema de Informação e Apoiador de Sistema de Gestão em Saúde – CSIAGS*

*Art. 74-C Compete ao Coordenador de Sistema de Informação e Apoiador de Sistema de Gestão em Saúde – CSIAGS coordenar, executar, monitorar e realizar a alimentação dos sistemas de informação de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no âmbito municipal. Prestar cooperação técnica e assessorar a Regional de Saúde e Município na implantação e implementação de novas versões dos Sistemas de Informação no âmbito municipal. Administrar e manter os Sistemas de Informação municipal acessível e atualizados. Supervisionar e avaliar o preenchimento das Declarações de Óbitos, verificando inconsistências no Sistema de Informação de Mortalidade. Zelar pela integridade e segurança dos dados institucionais armazenados. Supervisionar e avaliar o preenchimento junto aos profissionais municipais das fichas de notificações de doenças e agravos que cabem notificações compulsórias. Verificando inconsistências nos sistemas de informação. Apoiar a participar na elaboração dos instrumentos de gestão em saúde. Participar da programação e subsidiar a execução de ações de educação em saúde e elaboração de material educativo em conjunto com outras áreas técnicas do município, destinadas aos profissionais do serviço de saúde e população em geral. Participar dos processos de desenvolvimento e qualificação de profissionais da área de saúde. Executar outras atividades e afins.*

**Art. 18** Altera a Seção VIII, art. 81 da Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018, com a seguinte redação:

### *Seção VIII*

#### *Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.*

*Art. 81 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura é Órgão de planejamento, coordenação, execução, controle, apoio e avaliação da preservação ambiental e fomento a agricultura do município, competindo-lhe, especialmente:*

*I. Elaborar e propor diretrizes para desenvolvimento de política agrícola para o Município em conformidade com suas características de produção visando crescimento econômico e social;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

- II. Acompanhar os dados da produção econômica do Município a fim de planejar ações específicas para dinamizar setores de produção através de parcerias, convênios e ações articuladas com órgãos públicos e privados afins, determinando prioridades para o fomento da agropecuária local;*
- III. Cuidar para compatibilizar atividades agropecuárias e agroindustriais com a legislação de posturas municipais e vigilância de saúde pública;*
- IV. Elaborar e propor programas de apoio ao pequeno produtor e pecuarista no sentido de oferecer-lhe suporte gerencial, de práticas e técnicas agrícolas e de manejo de rebanhos além de produção agropecuária buscando parceria com órgãos, entidades públicas e privadas afins;*
- V. Cuidar dos procedimentos administrativos para manter convênios com órgãos públicos de apoio a agricultura e buscar outros convênios e parcerias de interesse para o setor;*
- VI. Desenvolver, em conjunto com outras secretarias, programas para apoio e de geração de renda para as famílias dos pequenos produtores e pecuaristas visando estimular a permanência do morador em área rural com ações que visem a melhoria de sua qualidade de vida;*
- VII. Elaborar e propor política municipal de meio ambiente com vista a defesa e preservação do meio ambiente no Município de Piracema.*
- VIII. Planejar e executar ações e programas em parceria com órgãos e entidades públicas e privadas afins para recuperação do manancial das nascentes e rios em todo o território do Município para aumento e melhoria da qualidade da água para abastecimento da população urbana e rural;*
- IX. Planejar e executar ações para o saneamento urbano e rural em conformidade com suas características visando melhoria ambiental e da qualidade de vida da população;*
- X. Participar da elaboração de leis com vista a adoção de medidas de preservação ambiental de minimização de impactos ambientais oriundos do crescimento populacional e atividades industriais, agrícolas e agroindustriais em todo o território municipal;*
- XI. Combater ações lesivas ao meio ambiente; apoiar e acompanhar as ações do CODEMA na fiscalização da política de defesa do meio ambiente;*
- XII. Promover a Educação Ambiental ampla mediante parceria com secretarias e instituições de ensino no município;*
- XIII. Supervisionar os servidores que lhe forem subordinados;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

## *XIV. Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.*

**Art. 19** Acrescenta-se o art. 83-A na Lei Complementar nº 58 de 11 de julho de 2018, com a seguinte redação:

### *Subseção VIII*

#### *Do Departamento de Agricultura*

**Art. 83-A** *O Departamento de Agricultura é órgão responsável pela execução da política de desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias do Município, o qual atuará sob coordenação do Secretário de Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.*

**Art. 20** Fica alterado o valor do símbolo 25 para R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

**Art. 21** Fica alterado o Símbolo do cargo de Tesoureiro para o símbolo 31.

**Art. 22** Fica alterado o Símbolo do cargo de Assessor de Compras para o símbolo 26.

**Art. 23** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Piracema/MG, 02 de maio de 2022.

  
**WESLEY DINIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**